

TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de vaga para acolhimento em Clínica especializada, na modalidade Adolescente Feminina, menor de 18 anos, com vários tratamentos, com atendimento de forma residencial, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação médica. Atendendo ao mandato nº 10111723625, em cumprimento da sentença nº 5002240-95.2022.8.21.0113/RS.

1.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais), correspondendo ao total R\$ 30.600,00 (trinta mil, e seiscentos reais) ao final de 03 (três) meses.

1.3. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

1.4. Os serviços ofertados pela VILLA GRANO LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA, será alimentação, com quatro refeições diárias, cuidados com higiene pessoal, Assistência médica 24hs, Assistência psicológica 24hs, Assistência nutricional 24hs, Assistência de enfermagem 24hs, Assistência Psicopedagógica, Consultores e Conselheiros Terapêuticos, Educador físico e demais atendimentos, na forma residencial.

1.5. A Associação oferece acompanhamento de uma equipe multidisciplinar composta por Psicóloga, Assistente Social, Técnica de Enfermagem, Coordenador, Monitores e auxiliar de serviços gerais. Ressaltamos ainda que a medicação é administrada diariamente pelo Responsável Técnico da Associação, sendo esta fornecida e acompanhada das receitas do município do paciente.

1.6. Referente as atividades, é seguido um cronograma diário com grupo de ajuda mútua para familiares, atividades físicas semanais sob supervisão, palestras e grupos de conversas.

1.7. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado por acolhido(a) atendido(a) pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimento, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do Município Contratante a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado.

1.7.1. A empresa contratada se compromete a comunicar formalmente ao Município Contratante qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do Município Contratante.

1.8. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal próprio, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

1.9. A permanência do acolhido ocorrerá de forma voluntária, observadas as normas legais aplicáveis, os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à saúde e da assistência social, bem como os protocolos técnicos da entidade contratada.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. O acolhimento deverá ser disponibilizado de forma imediata, a contar da solicitação formal do Município, diante da urgência que fundamenta a presente contratação.

2.2. A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) vaga acolhimento em Clínica especializada, na modalidade Adolescente Feminina, menor de 18 anos, com vários tratamentos, com atendimento de forma residencial, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação médica.

2.3. A execução do serviço deverá observar a legislação aplicável, os protocolos de atendimento da instituição, as normas sanitárias e assistenciais pertinentes e as orientações da equipe técnica responsável pelo encaminhamento.

2.4. A contratada deverá garantir estrutura física adequada, equipe compatível com a natureza do serviço, rotinas organizadas de acolhimento, alimentação, atividades terapêuticas e acompanhamento do usuário durante todo o período de permanência.





2.5. A instituição deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações sobre a evolução do acolhimento, frequência, adesão ao tratamento e demais elementos necessários ao acompanhamento do caso, resguardado o sigilo legal e profissional.

2.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) por Portaria Municipal, competindo-lhe(s) acompanhar a prestação dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e inadiável de disponibilização de vaga em Clínica especializada para acolhimento, na modalidade Adolescente Feminina, menor de 18 anos, com vários tratamentos, com atendimento de forma residencial.

3.2. A situação em análise caracteriza-se pela urgência de atendimento, tendo em vista que a ausência imediata de acolhimento adequado poderá comprometer a integridade física, psíquica e social do paciente, bem como agravar sua condição de saúde, expondo-o a riscos concretos e iminentes.

3.3. O Município não dispõe de estrutura própria adequada para oferta direta desse tipo de acolhimento especializado, razão pela qual se faz necessária a contratação de entidade apta a prestar o serviço, com condições técnicas e operacionais compatíveis com a demanda apresentada.

3.4. O acolhimento em Comunidade Terapêutica mostra-se medida necessária para assegurar atendimento contínuo, ambiente protegido, rotina estruturada e acompanhamento compatível com o processo de recuperação, favorecendo a estabilização do quadro e a reinserção social do acolhido.

3.5. Diante da necessidade concreta e da urgência evidenciada, a contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade da assistência e a proteção da saúde do usuário, atendendo ao interesse público e aos deveres do Poder Público na área da saúde e assistência social.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Este é o caso em epígrafe, já que a cumpre ao Município realizar a transferência do paciente com a maior brevidade possível.

5.4.1. No caso em análise, a urgência decorre da necessidade imediata de encaminhamento do paciente para acolhimento terapêutico especializado, a fim de evitar agravamento do quadro clínico, risco à própria integridade e eventual comprometimento da continuidade da assistência pública devida.

5.4.2. É preciso esclarecer, ainda, que o procedimento licitatório convencional, dada sua duração, não se mostra compatível com a urgência extrema que a situação requer, uma vez que o retardamento no acolhimento do paciente não é admissível sob nenhum prisma.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de





planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

5.5.2. A necessidade da aquisição de vaga em acolhimento terapêutico se justifica plenamente, já que se trata de um paciente, que necessita desta internação em local adequado, visando a garantia de seus direitos primordiais.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. Portanto, a priori a contratação de vaga para acolhimento em Clínica especializada, na modalidade adolescente Feminino menor de 18 anos, com vários tratamentos, com atendimento de forma residencial, pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação médica. Atendendo ao **mandato nº 10111723625, em cumprimento da sentença nº 5002240-95.2022.8.21.0113/RS**, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços de acolhimento, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A escolha recaiu sobre a contratação da empresa **VILLA GRANO LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.478.482/0001-06, estabelecida na Rua Dionísio Batistella, nº 60, Centro, em Gentil/RS, CEP: 99.160-000, em virtude de a mesma ter vaga e ter apresentado valor compatível com o praticado no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.3. A empresa que demonstrou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.





8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.





9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa da Secretária Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar a empresa contratada a disponibilização imediata de vaga de acolhimento terapêutico;
b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a disponibilização de vaga de acolhimento terapêutico;

c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de acolhimento terapêutico executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que as mesmas sejam sanadas

f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



**13.2. Das obrigações da CONTRATADA:**

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o acolhimento terapêutico do paciente, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da dotação orçamentária pertinente.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao dever constitucional e legal do Município de assegurar atendimento adequado em situações de vulnerabilidade social e de saúde, em observância ao interesse público e à proteção da dignidade da pessoa humana.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação.

Trindade do Sul/RS, 21 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS